

Rivania Selma de Campos Ferreira

De: Jonas Marques Pimentel
Enviado em: quinta-feira, 31 de março de 2022 10:08
Para: Rivania Selma de Campos Ferreira
Assunto: ENC: Distribuição - Demanda nº 3091-2022 - Solicitando apoio à Emenda à PEC 63/2013.
Anexos: Ofício. 237.2022. ANFFA Sindical.pdf

De: Joao Batista Marques
Enviada em: quarta-feira, 30 de março de 2022 19:39
Para: Jonas Marques Pimentel <jonas.pimentel@senado.leg.br>
Assunto: Distribuição - Demanda nº 3091-2022 - Solicitando apoio à Emenda à PEC 63/2013.

Jonas, ATR.

Interessado: Janus Pablo Fonseca de Macedo
Instituição: ANFFA Sindical - Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários.
Assunto: Solicitando apoio à Emenda à PEC 63/2013.
E-mail: anffasindical@anffasindical.org.br



ANFFA SINDICAL

Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários

Of. 237/2022/Presidência/ANFFA Sindical

Brasília, 29 de março de 2022.

Excelentíssimo Senhor
Senador Rodrigo Pacheco
DEM/MG

Assunto: Apoio Emenda à PEC 63/2013

Excelentíssimo Senhor Senador,

Ao cumprimentá-lo, o Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários (ANFFA Sindical), entidade representativa da categoria dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários (AFFAs), organizada nos 26 Estados da Federação e no Distrito Federal, vem buscar o apoio de Vossa Exceléncia quanto assinatura na emenda do Senador Alessandro Vieira (PSDB/SE) à PEC 63/2013, que visa preservar o princípio da isonomia constitucional entre Poderes da República, valorizando assim todo o funcionalismo

Entendemos que a referida emenda recompensa os agentes públicos pela sua dedicação e, ao mesmo tempo, promove o incremento em sua remuneração; ou seja, valoriza o serviço público como um todo.

Diante do exposto, contamos com o seu apoio a assinatura da emenda a PEC 63/2013.

Atenciosamente,

Janus Pablo Fonseca de Macedo
Janus Pablo Fonseca de Macedo
Presidente



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

EMENDA N° - PLEN (SUBSTITUTIVO)
 (à PEC nº 63, de 2013)


 SF/22581.49153-58

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 63, DE
2013**

Altera a Constituição Federal para instituir a parcela mensal de valorização por tempo de exercício dos agentes públicos efetivos.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 39 da Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 39.

.....
 § 4º Ressalvado o disposto no § 10, o membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado, o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.

.....
 § 10. Os agentes públicos efetivos fazem jus a parcela mensal de valorização por tempo de exercício, não sujeita ao limite previsto no art. 37, XI, calculada na razão de cinco por cento da respectiva



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

remuneração ou subsídio a cada cinco anos de efetivo exercício, até o máximo de trinta e cinco por cento.” (NR)

SF/22581.49153-58

Art. 2º É assegurada a contagem do tempo de exercício anterior à data da publicação desta Emenda Constitucional para fins de cálculo da parcela mensal de valorização por tempo de exercício.

Art. 3º Aplica-se o disposto nesta Emenda Constitucional aos agentes públicos aposentados que têm direito a proventos integrais, na forma dos arts. 3º, 4º, § 6º, I, e 20, § 2º, I, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e aos seus pensionistas, observados os arts. 3º, 10, § 6º, e 23, da mesma norma.

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir desta data.

JUSTIFICAÇÃO

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 63, de 2013, pretende conceder aos magistrados e membros do Ministério Público parcela mensal de valorização por tempo de exercício, não sujeita ao limite previsto no art. 37, XI, calculada na razão de cinco por cento da respectiva remuneração ou subsídio a cada cinco anos de efetivo exercício, até o máximo de trinta e cinco por cento.

Embora louvável o objetivo da proposição, de criar mecanismo que possa recompensar esses agentes públicos pela sua dedicação e, ao mesmo tempo, promover incremento em sua remuneração, entende-se que o momento pelo qual passa o país não é o adequado.

Entretanto, se aprovada a PEC 63, é importante reconhecer que os problemas que a proposta visa a corrigir não são exclusivos da magistratura e do Ministério Público, mas atingem todo o funcionalismo público.

Assim, estamos apresentando a presente emenda, com fundamento regimental nos arts. 10, I, e 14 do Ato da Comissão Diretora nº 8, de 7 de julho de 2021, que regulamenta o funcionamento das sessões e reuniões remotas e



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

semipresenciais no Senado Federal e a utilização do Sistema de Deliberação Remota, para estender a vantagem a todos os agentes públicos.

Temos a certeza de que, com essa providência estaremos não apenas homenageando o princípio da isonomia, erigido em cláusula pétrea da nossa Constituição, como criando mecanismo de valorização do serviço público como um todo.

Cabe registrar, por derradeiro, que aproveitamos para atualizar o art. 3º da proposição, em face da edição da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

NOME DO(A) SENADOR(A)	ASSINATURA
2.	
3.	
4.	
5.	

SF/22581.49153-58



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

6.	
7.	
8.	
9.	
10.	
11.	
12.	
13.	
14.	

SF/22581.49153-58



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

15.	
16.	
17.	
18.	
19.	
20.	
21.	
22.	
23.	



SF/22581.49153-58



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

24.	
25.	
26.	
27.	
28.	
29.	
30.	





SENADO FEDERAL
Presidência

Ofício nº 0539.2022-PRESID

Brasília, 31 de março de 2022.

Ao Senhor

Janus Pablo Fonseca de Macedo

Presidente do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários
anffasindical@anffasindical.org.br

Assunto: Of. 237/2022/Presidência/ANFFA Sindical.

Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos do Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal, Senador Rodrigo Pacheco, e, por sua incumbência, venho acusar o recebimento do Of. 237/2022/Presidência/ANFFA Sindical, datado de 29 de março do ano corrente, ao tempo de apresentar, de sua parte, manifestação de agradecimento pela contribuição para o bom debate democrático, o que em muito enriquece os trabalhos deste Senado Federal.

2 O entendimento desse Sindicato foi remetido à Secretaria-Geral da Mesa, para fins de ciência e eventual encaminhamento à Comissão atinente, mencionando que a Casa também possui, como mecanismo para o exercício da prática democrática, o portal e-Cidadania <https://www12.senado.leg.br/ecidadania/sobre>, que dispõe de ferramentas para o envio de ideias legislativas, para a participação interativa em audiências públicas e para a consulta pública sobre proposições legislativas. Ao utilizar e divulgar o portal e-Cidadania, estimula-se a maior participação dos cidadãos nas atividades legislativas, orçamentárias, de fiscalização e de representação desta Casa Legislativa.

3 Por fim, reitera-se que o Senado Federal permanece ao alcance da população para o diálogo e para a busca da melhor condução dos temas de interesse da nação.

Atenciosamente,

João Batista Marques
Chefe de Gabinete
(Assinado digitalmente)

Senado Federal – Presidência

Praça dos Três Poderes - Edifício Principal - 70.165-900 Brasília/DF
Telefones: +55 (61) 3303-3000 a 3009 - presidente@senado.leg.br - <http://www.senado.leg.br>

